



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º 059/FMS/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/FMS/2010
CONTRATO N.º 003/FMS/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COM FORNECIMENTO DE REAGENTES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA DIAG
SYSTEMS-DIAGNOSTICA HOSPITALAR LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n.º 2.184.665 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DIAG SYSTEMS DIAGNOSTICA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Pedro de Figueiredo, n.º 182, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.047.349/0001-65, telefone (81) 3465-0405/3465-7117, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Nelson Damasceno Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 902.116 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.647.186-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 031/FMS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a locação de equipamentos com fornecimento de reagentes para exames de imunoquímica, hematologia, hemostasia e marcadores cardíacos para o Laboratório Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com os Anexos I, VIII e IX do edital do Pregão Presencial n.º 031/FMS/2010 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 003 11 – PP 031/FMS/2010 – Locação de equipamento com fornecimento de reagentes – Diag Systems

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 - Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da rede especializada de atenção à saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 51 F41.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.916.319,60 (um milhão novecentos e dezesseis mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 265**, datada de **14 de janeiro de 2011**.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 95.815,98 (noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, bem como as especificações constantes nos Anexos VIII e IX do edital do Pregão Presencial nº 031/FMS/2010, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. 7

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora Contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, designa a **Sra. Rosilene Viana de Carvalho**, Coordenadora do Laboratório, telefone (81) 3521-6707, para ser a gestora, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA. X

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constates nos Anexos I, VIII e IX do edital do Pregão Presencial nº 031/FMS/2010.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9.069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (I / I_0), \text{ onde:}$$

P = preços reajustados

P₀ = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo - O índice econômico a ser adotado na formula acima será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução

contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de fevereiro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de saúde.

CONTRATADA: DIAG SYSTEMS DIAGNOSTICA HOSPITALAR LTDA.

TESTEMUNHA:

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.084.924-31
Mat. 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

ANDRÉA IRIS BARBOSA DE LIMA
ASSIST. GABINETE
MAT. 015569

CPF/MF:

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	IMUNOQUÍMICA - Equipamentos e materiais, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos VIII e IX do edital do Pregão Presencial nº 031/FMS/2010. Marca: Roche	Equip. Teste	1	1.599.000,00	1.599.000,00
02	HEMATOLOGIA - Equipamentos e materiais, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos VIII e IX do edital do Pregão Presencial nº 031/FMS/2010. Marca: Roche/Sysmex	Equip. Teste	1	317.319,60	317.319,60
TOTAL					R\$ 1.916.319,60

Ji.

u

th

Apf.